

## LEI Nº 10.548 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

### Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 10.217 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 26 de junho de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da administração indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

**Art. 2º** - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 17.275.257.199,00 (dezesete bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e cento e noventa e nove reais)

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**R\$ 1,00**

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.602.978.684</b>	<b>2.299.014.497</b>	<b>16.901.993.181</b>
Receita Tributária	8.902.354.399		8.902.354.399
Receita de Contribuições		891.856.000	891.856.000
Receita Patrimonial	217.510.300	47.932.285	265.442.585
Receita Agropecuária		1.520.000	1.520.000
Receita de Industrial		100.000	100.000
Receita de Serviços	8.244.663	70.000.164	78.244.827
Transferências Correntes	5.151.715.578	643.204.997	5.794.920.575
Outras Receitas Correntes	323.153.744	644.401.051	967.554.795
<b>Receitas de Capital</b>	<b>787.472.975</b>	<b>40.290.003</b>	<b>827.762.978</b>
Operações de Crédito	433.130.000		433.130.000
Alienação de Bens	172.769.377	2.518.000	175.287.377
Amortização de Empréstimos	3.863.000		3.863.000
Transferências de Capital	177.710.598	37.762.003	215.472.601
Outras Receitas de Capital		10.000	10.000
<b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>		<b>1.150.564.000</b>	<b>1.150.564.000</b>
Receita de Contribuição		1.150.564.000	1.150.564.000
Deduções da Receita Corrente	(1.605.062.960)		(1.605.062.960)
<b>TOTAL</b>	<b>13.785.388.699</b>	<b>3.489.868.500</b>	<b>17.275.257.199</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 17.275.257.199,00 (dezessete bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e cento e noventa e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 12.808.098.034,00 (doze bilhões, oitocentos e oito milhões, noventa e oito mil e trinta e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 4.467.159.165,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da administração indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

**R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
Assembléia Legislativa	194.633.000		194.633.000
Tribunal de Contas do Estado	88.620.000		88.620.000
Tribunal de Contas dos Municípios	65.757.000		65.757.000
Tribunal de Justiça	804.764.411	6.404.000	811.168.411
Casa Militar do Governador	29.150.000		29.150.000
Procuradoria Geral do Estado	55.668.000		55.668.000
Gabinete do Vice-Governador	1.275.000		1.275.000
Secretaria da Administração	162.777.083	505.172.000	667.949.083
Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	199.503.000	12.863.000	212.366.000
Secretaria da Educação	2.081.601.520	108.047.500	2.189.649.020
Secretaria da Fazenda	822.928.000	1.549.496.000	2.372.424.000
Secretaria de Governo	30.543.679		30.543.679
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	83.976.000	36.698.000	120.674.000
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	161.961.000		161.961.000
Secretaria do Planejamento	144.165.189	4.024.000	148.189.189
Secretaria da Saúde	1.239.829.165	646.083.000	1.885.912.165
Secretaria da Segurança Pública	1.532.585.000	16.518.000	1.549.103.000
Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte	174.366.325	17.916.000	192.282.325
Secretaria da Cultura e Turismo	221.093.000	31.158.000	252.251.000
Secretaria de Infra-Estrutura	428.432.000	49.855.000	478.287.000
Secretaria de Combate a Pobreza e às Desigualdades Sociais	142.204.000		142.204.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	372.804.000	6.234.000	379.038.000
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	210.070.996	17.300.000	227.370.996
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	91.323.327	24.600.000	115.923.327
Encargos Gerais do Estado – Sefaz	4.165.851.004	457.500.000	4.623.351.004
Ministério Público	235.260.000		235.260.000
Defensoria Pública	27.237.000		27.237.000
Reserva de Contingência	17.010.000		17.010.000
<b>Total</b>	<b>13.785.388.699</b>	<b>3.489.868.500</b>	<b>17.275.257.199</b>

**Art. 6º** - A despesa por Programas instituídos pela Lei nº 8.885, de 17 de novembro de 2003, com suas alterações posteriores, está fixada no Demonstrativo "Orçamento e o Plano Plurianual", integrante do Anexo I desta Lei.

## **Seção II**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
- b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 16 da Lei nº 10.217/2006;
- c) superávit financeiro do Estado e das entidades da administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 9º** - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 319.164.027,00 (trezentos e dezenove milhões, cento e sessenta e quatro mil e vinte e sete reais), constante do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor</b>
Secretaria da Fazenda	135.507.027
Secretaria de Governo	5.852.000
Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração	7.200.000
Secretaria de Infra-Estrutura	86.842.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	83.763.000
<b>Total</b>	<b>319.164.027</b>

**Art. 10** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor</b>
Geração Própria	199.409.027
Originárias de Terceiros	119.755.000
Tesouro	60.255.000
Operações de Crédito Interna	59.500.000
<b>Total</b>	<b>319.164.027</b>

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

**Parágrafo único** - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento, e nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - As metas fiscais, definidas na Lei nº 10.217, de 26 de junho de 2006, de acordo com o art. 3º, Parágrafo único, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2006.**

**PAULO SOUTO**  
Governador

**Ruy Tourinho**  
Secretário de Governo

**Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco**  
Secretária da Administração

**Pedro Barbosa de Deus**  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

**Cláudio Melo**  
Secretário de Infra-Estrutura

**José Antônio Rodrigues Alves**  
Secretário da Saúde

**Eduardo Oliveira Santos**  
Secretário do Trabalho, Assistência Social e Esporte

**Paulo Renato Dantas Gaudenzi**  
Secretário da Cultura e Turismo

**Rafael Lucchesi**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

**Armando Avena Filho**  
Secretário do Planejamento

**Walter Cairo de Oliveira Filho**  
Secretário da Fazenda

**Anaci Bispo Paim**  
Secretária da Educação

**Sérgio Ferreira**  
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

**José Luiz Pérez Garrido**  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

**Edemilson Nunes de Almeida**  
Secretário da Segurança Pública

**Clodoveo Piazza**  
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais

**Roberto Moussallem de Andrade**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**Vladimir Abdala Nunes**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos